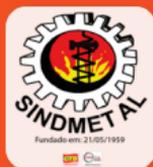


CARTILHA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 / 2022



SINDMETAL - MA
Sindicato dos Metalúrgicos de São Luís,
Bacabeira, Rosário e Santa Rita
Gestão Competência Metalúrgica



APRESENTAÇÃO

Companheiros(as),

Estamos vivendo um cenário de instabilidade política e econômica com agravamento das desigualdades sociais. A partir do golpe político ocorrido em 2016 e as reformas que só prejudicaram os trabalhadores, aliado a escalada de Fake News para ludibriar a população, chegou-se ao ponto de eleger um Presidente da República de extrema direita, fascista e antide-mocrático que está levando o país ao caos. Aumento do desemprego, privatização do patrimônio público, desvalorização do real frente ao dólar e tudo está piorando, em um retrocesso geral.

Diante das dificuldades, o Sindmetal tem combatido a política desastrosa das empresas caloteiras que tentam acabar com os direitos conquistados e propuseram reajuste 0 (zero) aos trabalhadores. Por meio do diálogo, em 03 meses de negociações com participação da Procuradoria Regional do Trabalho e assembleia com a categoria conseguimos assinar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), com até 6,06% de reajuste salarial.

Nesta cartilha você conhece a íntegra da CCT, com 77 Cláusulas e com vigência de 01 (um) ano. Este documento é fruto da livre negociação, se sobrepõe a CLT e reforma trabalhista. É válido o negociado sobre o legislado.

É fundamental a sindicalização e contribuição dos trabalhadores para fortalecer o sindicato, participando das mobilizações e assembleias, visto que o empregado não consegue negociar sozinho.

Leia com atenção todas as Cláusulas, valorize seus direitos assegurados na CCT, faça sua observação e sugestão de melhorias para a próxima negociação.

Forte abraço

A Diretoria

ÍNDICE

Cláusula 1ª - empresas por número de empregados -----	04
Cláusula 2ª - dos pisos salariais -----	04
Cláusula 3ª - do reajuste salarial - das exceções -----	06
Cláusula 3ª - do profissional qualificado -----	07
Cláusula 5ª - do reajuste salarial -----	08
Cláusula 6ª - do adicional noturno -----	08
Cláusula 7ª - das horas extras -----	09
Cláusula 8ª - horas extras de treinamento -----	10
Cláusula 9ª - do salário de substituição -----	10
Cláusula 10ª - do contrato de experiência -----	11
Cláusula 11ª - das diárias de viagem -----	11
Cláusula 12ª - da demissão antes da data base - lei 7.238/84 -----	11
Cláusula 13ª - da cesta básica -----	12
Cláusula 14ª - da jornada de trabalho -----	12
Cláusula 15ª - das férias do dirigente sindical -----	13
Cláusula 16ª - contribuição negocial -----	13
Cláusula 17ª - do acesso do sindicato a empresa -----	14
Cláusula 18ª - da relação das empresas -----	14
Cláusula 19ª - do relacionamento intersindical -----	14
Cláusula 20ª - da mensalidade sindical -----	14
Cláusula 21ª - das empreiteiras e sub-empreiteiras -----	15
Cláusula 22ª - da liberação de dirigente sindical -----	15
Cláusula 23ª - dos diretores não liberados -----	16
Cláusula 24ª - da garantia da comissão salarial -----	16
Cláusula 25ª - do seguro de vida -----	16
Cláusula 26ª - formação e aperfeiçoamento profissional -----	17
Cláusula 27ª - das promoções -----	18
Cláusula 28ª - do repouso remunerado -----	18
Cláusula 29ª - da complementação de salários -----	18
Cláusula 30ª - da complementação do 13º salário -----	19
Cláusula 31ª - do estagiário -----	19
Cláusula 32ª - do estágio não remunerado -----	19
Cláusula 33ª - admissão de deficientes -----	20
Cláusula 34ª - do abono e justificativas de faltas -----	21
Cláusula 35ª - da garantia retorno do inss - acidentados -----	22
Cláusula 36ª - da garantia da gestante -----	22
Cláusula 37ª - licença paternidade -----	23
Cláusula 38ª - da alimentação -----	23
Cláusula 39ª - do transporte -----	24

<i>Cláusula 40ª - do horário e forma de pagamento</i>	24
<i>Cláusula 41ª - das creches</i>	25
<i>Cláusula 42ª - da garantia do aposentável</i>	25
<i>Cláusula 43ª - do auxílio funeral</i>	25
<i>Cláusula 44ª - fator etário</i>	26
<i>Cláusula 45ª - da proteção do trabalhador</i>	26
<i>Cláusula 46ª - da água potável</i>	27
<i>Cláusula 47ª - da segurança no trajeto</i>	27
<i>Cláusula 48ª - da CIPA</i>	27
<i>Cláusula 49ª - dos acidentes do trabalho-transporte</i>	28
<i>Cláusula 50ª - da divulgação de acidente de trabalho</i>	28
<i>Cláusula 51ª - plantão ambulatorial (primeiros socorros medicos)</i>	29
<i>Cláusula 52ª - da comunicação de acidente à família</i>	29
<i>Cláusula 53ª - do boletim da CIPA</i>	29
<i>Cláusula 54ª - do mapa de risco</i>	29
<i>Cláusula 55ª - dos atestados médicos e odontológicos</i>	31
<i>Cláusula 56ª - dos exames médicos periódicos</i>	31
<i>Cláusula 57ª - dos trabalhadores portadores do virus H.I.V</i>	32
<i>Cláusula 58ª - das cópias do contrato de trabalho</i>	32
<i>Cláusula 59ª - do intervalo de refeição</i>	32
<i>Cláusula 60ª - da tolerância na entrada e saída dos empregados</i>	32
<i>Cláusula 61ª - da carta de referência</i>	33
<i>Cláusula 62ª - crachás</i>	33
<i>Cláusula 63ª - garantia do emprego em idade de prestação do serviço militar</i>	34
<i>Cláusula 64ª - do demonstrativo de pagamento</i>	34
<i>Cláusula 65ª - do desconto ferramentas</i>	34
<i>Cláusula 66ª - do fornecimento de cópias de certificados</i>	34
<i>Cláusula 67ª - do preenchimento de formulários para o INSS</i>	34
<i>Cláusula 68ª - da comunicação de aposentadoria</i>	34
<i>Cláusula 69ª - do adiantamento salarial</i>	35
<i>Cláusula 70ª - recibo de entrega de documentos</i>	35
<i>Cláusula 71ª - da higiene e segurança no local de trabalho</i>	35
<i>Cláusula 72ª - do sistema alternativo do controle de jornada</i>	35
<i>Cláusula 73ª - do quadro de avisos</i>	36
<i>Cláusula 74ª - do relógio de ponto</i>	36
<i>Cláusula 75ª - das férias</i>	37
<i>Cláusula 76ª - da multa</i>	37
<i>Cláusula 77ª - da vigência</i>	38



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, E NAS EMPRESAS MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA, E DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SÃO LUÍS, BACABEIRA, ROSÁRIO E SANTA RITA, NO ESTADO DO MARANHÃO – SINDMETAL - GESTÃO COMPETÊNCIA METALÚRGICA - CNPJ: 06.039.507/0001-35

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO 01/03/2021 a 28/02/2022

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, PERÍODO 01/03/2021 a 28/02/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS E NAS EMPRESAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA, DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SÃO LUIS, BACABEIRA, ROSÁRIO E SANTA RITA - MA - SINDMETAL E O SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E DE REFRIGERAÇÃO DA REGIAO METROPOLITANA DE SÃO LUIS-MA E MESORREGIÃO MARANHÃO, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, AUTORIZADOS EM ASSEMBLEIAS GERAIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS, A QUE SE OBRIGAM MUTUAMENTE:

SEDE PRÓPRIA: Rua Senador João Pedro, 165 – Fabril
São Luís – Maranhão – CEP 65.025.790
Fone: (98) 3222 8022 / 99613 8680
E-mail: sindmetal@uol.com.br

CLÁUSULA 1ª - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS POR NÚMERO DE EMPREGADOS

Para fins de aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho as partes acordam a seguinte classificação das empresas:

I- Empresas que durante a vigência desta Convenção tenham de 1(um) a 300(trzentos) empregados; e

II- Empresas que durante a vigência desta Convenção tenham acima de 300(trezentos) empregados.

CLÁUSULA 2ª - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos fixados tem por base o reajuste de 6,06% (seis virgula zero seis por cento) dessa forma ficam estipulados os seguintes Pisos Salariais a vigorarem a partir de 1º o (primeiro) de março de 2021, observadas as exceções pactuadas na terceira cláusula (DO REAJUSTE SALARIAL- DAS EXCEÇÕES).

a) Empresas com até 300 empregados: Auxiliar de R\$ 1.200,27(hum mil duzentos reais e vinte e sete centavos), por mês, o que equivale ao salário hora de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) para as empresas até 300 empregados. Profissional desta faixa perceberá um salário de R\$ 1.500,34 (hum mil quinhentos reais e trinta e quatro centavos), por mês, o que equivale ao salário hora de R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos).

b) Empresas acima de 300 empregados: Auxiliar de R\$ 1.818,61 (hum mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), por mês, o que equivale ao salário hora de R\$ 8,27 (oito reais e vinte sete centavos). Profissional de R\$ 2.364,19 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos);

c) A Empresa ALUMAR concederá o reajuste de 6,06%

(seis virgula zero seis por cento), para os trabalhadores que percebem salários até R\$ 11.851,00 (onze mil oitocentos e cinquenta e um reais); Para aqueles que percebem acima deste valor perceberão reajuste fixo de R\$ 718,16 (setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

Parágrafo I - Convencionam ainda que, as demais empresas adotarão os pisos a partir de 1º de março de 2021 e que os retroativos deverão ser pagos até o dia 05/07/2021 para as empresas até 300 empregados. Para as empresas acima de 300 empregados deverão pagar os retroativos na folha de pagamento do mês de junho de 2021, conforme pactuado em Mediação na Procuradoria do Trabalho/Ma.

Parágrafo II - Ficam excluídos dos pisos salariais os empregados que desempenham as atividades de serventes, trabalhadores braçais, contínuos ou menores aprendizes;

Parágrafo III - Gratificações, comissões, adicionais de produtividade, horas extras e outros adicionais não integram os pisos salariais para quaisquer fins previstos em Lei.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE SALARIAL - DAS EXCEÇÕES:

As partes acordam que as empresas São Marcos Manutenção Industrial Eireli, Metalúrgica São Marcos Bireli, Elétrica Visão, Memp's Montagem Eletromecânica Manutenção e Prestação de Serviços L TDA, Memp's Tubos Helicoidais Indústria e Serviços L TDA, Kalli Produtos e Serviços importação e Exportação L TDA, Kalli Indústria e Serviço L TDA, Concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 5,05 % (cinco virgule zero cinco por cento) para quem ganha piso, e 2% (dois) por cento para quem ganha acima do piso, até R\$ 3.000,00 (três mil reais)

referente a 2021 a partir de 01/06/2021. Não havendo retroatividade para estas empresas. O piso salarial do Auxiliar fica R\$ 1.144,00 (um mil, cento e quarenta e quarto reais) e o piso do profissional R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais).

Parágrafo Primeiro: Estas empresas pagarão um abono salarial de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para quem ganha piso, e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para quem ganha acima disso, parcelados de 03 (três) vezes nas folhas de junho/2021, julho/2021 e agosto/2021, como compensação da Data Base do ano de 2020, reconhecendo as partes atendidas, definitivamente, o reajuste Salarial da Data Base março 2020.

Parágrafo Segundo - Para as diferenças de março, abril e maio de 2021 serão pagas em forma de abonos indenizatórios até novembro do corrente ano.

CLÁUSULA 3ª - DO PROFISSIONAL QUALIFICADO

As partes acordam a seguinte diferenciação salarial para os profissionais qualificados:

I - O profissional qualificado das empresas, 01 a 300 empregados perceberá um acréscimo de 25% sobre o piso salarial;
e

II - O profissional qualificado das empresas acima de 300 empregados perceberá um acréscimo de 30% sobre o piso salarial

Parágrafo Único - Entende-se como profissional qualificado o empregado que exerce uma função preparada em curso do SENAI, qualificado por escolas oficiais de ensino profissionalizante e, adicionalmente, reconhecido como tal mediante aplicação de testes práticos, conforme critérios técnicos e de

desempenho do seu empregador, nas atividades das áreas técnicas e afins, tais como: mecânica, elétrica, soldagem, ajustagem, caldeiraria, instrumentação, tornearia, funilaria, pintura, refrigeração, informática, eletrônico, manutenção e montagem, dentre outras correlatas.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados que percebem salários superiores ao piso um reajuste salarial de 6,06% (seis vírgula zero seis por cento), a partir de 01/03/2021, incidente sobre os salários nominais de 28/02/2021, observadas as exceções da terceira cláusula. Este percentual é para recuperação do poder de compra, tendo em vista o reajuste do salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas as antecipações coletivas concedidas pelas empresas no período de 1/3/2021 à data da assinatura da presente convenção coletiva, se houver, preservadas as condições mais favoráveis já negociadas entre as empresas e o Sindicato.

CLÁUSULA 6ª - DO ADICIONAL NOTURNO

Durante a vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho fica ajustado o seguinte procedimento:

1) As empresas que tenham de 01 a 300 pagarão o referido adicional no percentual de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal aos empregados admitidos a partir de 01/03/2018 e continuarão pagando a 30% aos empregados admitidos até 28/02/2018;

2) As empresas acima de 300 empregados pagarão o re-

ferido adicional no percentual de 30%(trinta por cento) sobre o valor da hora normal aos empregados admitidos a partir de 01/03/2018 e continuarão pagando a 60% aos empregados admitidos até 28/02/2018;

Parágrafo I: As partes convencionam que no percentual de adicional noturno que será pago aos empregados admitidos a partir de 01/03/2019 inclui o acréscimo legal de sete minutos e meio da conversão da hora noturna reduzida, o que supre as exigências da hora reduzida e não ensejará reclamações de qualquer ordem.

Parágrafo II: Convencionam ainda que, não haverá pagamentos de eventuais diferenças retroativas.

CLÁUSULA 7ª - DASHORAS EXTRAS

Durante a vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho fica ajustado o seguinte procedimento:

I) As empresas que tenham de 01 a 300 pagarão as horas-extras no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) e os domingos e feriados à razão de 100%.

II) As empresas acima de 300 empregados continuarão pagando as horas-extras no percentual de 100% (cem por cento) em qualquer dia aos empregados admitidos até 28/02/2018 e aos empregados admitidos a partir de 01/03/2018 no percentual de 60% nos dias normais de trabalho, exceto nos dias em que a lei determina o pagamento à razão de 100%.

III: Convencionam ainda que, não haverá pagamentos de eventuais diferenças retroativas.

CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS DE TREINAMENTO

As partes convencionam que os programas de treinamento serão preferencialmente realizados durante a jornada de trabalho. Na Hipótese de ser necessária a extensão da jornada para fins de treinamentos mandatários, as Horas Extras realizadas para este efeito serão remuneradas com o percentual de 50%.

1. Entende-se por treinamento mandatário os programas tais como TPM, 5S, EBTV, TRABALHO A QUENTE, TRABALHO EM ALTURA, ESPAÇO CONFINADO, ETIQUETA E CADEADO, PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA, PROTEÇÃO AUDITIVA, RISCOS ELETRICOS, ERGONOMIA, MEIO AMBIENTE e demais imposto pela empresa como requisito necessário ao trabalhador para melhoria do seu desempenho profissional, segurança pessoal e empresarial e/ou evolução em seu cargo ou função.

§ 2. Estabelece-se o limite mensal de 08 horas para uso em treinamento. Após este limite as horas serão remuneradas como hora extra de serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que, temporariamente, deixar sua função para substituir outro, receberá uma gratificação equivalente à diferença entre o seu salário e o salário contratual do substituído, a partir do 11º (décimo primeiro) dia da substituição e enquanto perdurar, ficando preservadas as condições mais favoráveis já existentes, exceto os recém-admitidos e/ou promovidos.

Parágrafo único: A responsabilidade do empregado por eventuais perdas e/ou danos ocorridos durante a substituição,

fica limitada ao período efetivamente percebido pelo mesmo.

CLÁUSULA 10ª - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será, para os trabalhadores profissionais abrangidos por esta convenção, de um período máximo de 60 (sessenta) dias.

a) Os empregados readmitidos para a mesma função não se submeterão ao período experimental.

b) Os empregados qualificados, com mais de 03 (três) anos ininterruptos no exercício da função, comprovados pela CTPS, em empresa do mesmo ramo de atividade, não se sujeitarão ao Contrato de Experiência.

CLÁUSULA 11ª - DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Fica assegurada a todos os trabalhadores que tiverem que prestar serviços fora de nossa base territorial, uma diária de viagem equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), do piso salarial em que a empresa se enquadre, para viagens intermunicipais, desde que haja necessidade de pernoite do empregado e 30% (trinta por cento) para viagens interestaduais.

Parágrafo I: Exclui-se da necessidade de pernoite o trabalho realizado nos municípios de: Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar, Bacabeira e Rosário.

Parágrafo II: Excluem-se desse pagamento aquelas empresas que adotam o critério de reembolso das despesas, através de prestação de contas.

CLÁUSULA 12ª - DA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE - LEI 7.238/84

As partes acordam que em caso de demissão sem justa causa, ocorrida no período de 30(trinta) dias que antecede à Data Base (1º. de março), ou seja, demissões ocorridas no período de 1º a 30 de janeiro, as empresas ficam obrigadas a pagar uma multa correspondente a l(hum) salário nominal vigente em favor do empregado demitido, conforme Lei 7.238/84, art. 9º.

Parágrafo Único: Esta cláusula não interfere na aplicação da Lei de Aviso Prévio.

CLÁUSULA 13ª - DA CESTA BÁSICA

As partes acordam que as empresas que não fornecerem alimentação aos seus empregados concederão subsídio à cesta básica no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês.

Parágrafo I: O subsídio das empresas será de no mínimo 70% do valor desta cesta, salvo situação mais favorável.

Parágrafo II: Entende-se por situação mais favorável a existência de concessão de cesta básica com valor superior ao estabelecido nesta Convenção e o desconto inferior ao aqui firmado, até o limite do valor da cesta de R\$ 220,00(duzentos e vinte reais) fixada.

CLÁUSULA 14ª - DA JORNADA DE TRABALHO

1) A jornada máxima de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas trabalhadas.

2) Na hipótese de turnos ininterruptos de revezamento será cumprida jornada semanal correspondente a 36 (trinta e seis) horas, preservadas as condições mais favoráveis já exis-

tentes.

CLÁUSULA 15ª - DAS FÉRIAS DO DIRIGENTE SINDICAL

As requisições dos diretores do Sindicato, feitas pela entidade, serão consideradas como efetivo serviços para fins de cálculo das férias e demais obrigações do contrato de trabalho.

CLAUSULA 16ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Para complemento na manutenção da representação sindical profissional, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento dos empregados 1 % do salário base no mês de julho/2021 até fevereiro/2022, desde que haja expressa autorização, individualizada e por parte do empregado por meio de formulário específico de uso do sindicato laboral, devidamente assinado pelo empregado com comprovação para identificação enviado as empresas para seguir com o desconto.

§ 1º - O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em guia própria que será fornecida pelo Sindicato Laboral, no estabelecimento bancário indicado na guia.

§ 2º - O recolhimento fora do prazo capitulado no § 1º, sujeita a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais os juros legais.

§ 3 - O empregado que não autorizou expressamente ou não preencheu o formulário de adesão do desconto da Contribuição Negocial não sofrerá o desconto de 1 % do salário base a título de Contribuição Assistencial ou a qualquer outro título na folha de pagamento de julho de 2021.

§ 4 - Os trabalhadores que estiverem suas contribuições suspensas, por motivos de licença previdenciária, quando do

seu retorno ao trabalho as empresas retornarão o desconto desde que seja devidamente autorizado pelo empregado.

§ 5 - Fica pactuado que o Sindicato Laboral aplicará nota técnica número 03 do MPT.

CLÁUSULA 17ª - DO ACESSO DO SINDICATO A EMPRESA

Durante a vigência desta Convenção, e por uma vez, será permitido ao Sindicato Profissional, a sindicalização de empregados nas dependências das empresas, mediante prévio entendimento para detalhes de procedimento.

CLÁUSULA 18ª - DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS

Durante a vigência desta Convenção, será fornecida 1 (uma) vez pelo Sindicato Patronal, mediante solicitação por escrito do SINDMETAL, a relação das empresas associadas abrangidas por sua representação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação, desde que respeitando a lei geral de proteção de dados de todos envolvidos empregados ou qualquer outra informação de pessoa física.

CLÁUSULA 19ª - DO RELACIONAMENTO INTERSINDICAL

Os Sindicatos convenientes poderão agendar previamente reuniões, sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse das duas categorias ou da análise da conjuntura econômica industrial.

CLÁUSULA 20ª - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de

seus empregados, desde que mediante autorização expressa deste, os contribuintes e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas expressamente pelos trabalhadores filiados ao órgão sindical, conforme previsto no artigo 611 - B, inciso XXVI da CLT.

Parágrafo Único: O Valor para a Contribuição Associativa (Mensalidade de sócios) refere-se ao valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do salário base da categoria descontados mensalmente no contracheque, na Conta Corrente da Entidade Profissional através de Depósitos em Conta Corrente Bradesco SI A: CC. no 61.925-6 na Agência 0408-1 ;e ou guias próprias da entidade sindical.

CLÁUSULA 21ª - DAS EMPREITEIRAS E SUB-EMPREITEIRAS

As partes acordam que as empresas tomadoras de serviços (contratantes) deverão fazer constar, obrigatoriamente, dos seus contratos de prestação de serviços ou locação de serviços com terceiros, o cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e infortunistica por parte dos prestadores de serviço, ficando condicionado o pagamento do preço dos serviços à comprovação, pelas empreiteiras e sub-empreiteiras, do cumprimento dos recolhimentos Fiscais, Para-fiscais, Previdenciários e o FGTS vencido.

CLÁUSULA 22ª - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A liberação do Dirigente Sindical fica limitada a um dia por mês, desde que solicitada através de ofício, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando coincidente com a jornada de trabalho, embora sem prejuízo do salário integral do dia, do DSR, adicionais e influência nas férias e 13º salário

CLÁUSULA 23ª - DOS DIRETORES NÃO LIBERADOS

As empresas concederão licença remunerada a seus empregados Diretores do Sindicato Profissional, que se inscreverem como participantes de cursos, seminários ou congressos, desde que obedecidas as seguintes condições:

- a) Máximo de 10 (dez) dias corridos, por evento;
- b) Não mais que 02 (duas) vezes por ano, por empregado;
- c) Comunicação 10 empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- d) Não mais do que 01 (hum) empregado por setor de trabalho em cada evento.
- e) Comprovação perante o empregador após 05 (cinco) dias do término do evento.

CLÁUSULA 24ª - DA GARANTIA DA COMISSÃO SALARIAL

Fica assegurado a partir da vigência desta Convenção, uma garantia de emprego de 90 (noventa) dias, aos membros titulares que fazem parte desta comissão salarial, dos empregados, que não gozam de estabilidade de dirigente sindical, excetuando-se apenas os casos de demissão por justa causa comprovada.

CLÁUSULA 25ª - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultado às empresas de 1 a 50 empregados a contratação de seguro de vida em grupo a ser ofertado para a totalidade de seus dirigentes e empregados, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

I - As empresas acima de 51 empregados garantirão a contratação de seguro de vida em grupo a ser ofertado para a totalidade de seus dirigentes e empregados, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

II - As empresas poderão descontar em folha de pagamento o valor de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do salário base de cada trabalhador a título de co-participação do empregado no custeio do prêmio do seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA 26ª - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As partes convencionam que a sobre jornada promovida dentro das instalações das empresas com objetivo de educação e aperfeiçoamento profissional não serão remuneradas pelas empresas.

§ 1 - Entende-se por educação profissional os programas de formação que objetivem a preparação do trabalhador para uma profissão ou educação geral, tais como ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino médio profissionalizante, cursos de formação técnica e cursos de formação profissional, desde que confirmem certificados de conclusão ou que sejam reconhecidos pelo MEC, nos casos previstos em lei.

§ 2 - Entende-se por aperfeiçoamento profissional os programas de formação que objetivem o aprimoramento do trabalhador numa carreira, tais como ensino de idiomas, programas conceituais e com conteúdo teórico - planejamento/ estatística/português/ instrumental/programas técnicos, programas comportamentais e Programas de formação de gestão/ gestores e liderança.

§ 3 - Para efeito desta cláusula, a participação do empregado deve ser necessariamente voluntária.

CLÁUSULA 27ª - DAS PROMOÇÕES

A promoção para cargo superior ao exercido importará em um período experimental, não superior a 90 (noventa) dias:

a) Para cargos de supervisão, chefia e de formação superior o período de que trata o caput desta cláusula não ultrapassará a 120 (cento e vinte) dias;

b) Vencido o prazo experimental a promoção e o aumento correspondente à função em exercício serão anotados na CTPS.

CLÁUSULA 28ª - DO REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será descontado proporcionalmente ao mesmo número de horas perdidas com atrasos ou faltas durante a semana, desde que não justificados.

CLÁUSULA 29ª - DA COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas de 1 a 300 empregados complementarão os salários dos empregados afastados em gozo de benefícios previdenciários, do 16º ao 60º dia de afastamento, de forma a garantilhes a percepção do valor integral dos salários como se em atividade estivessem ficando tal concessão limitada a uma única vez durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo I - As empresas acima de 300 empregados complementarão os salários dos empregados afastados em gozo de benefícios previdenciários, do 16º ao 90º dia de afas-

tamento, de forma a garantir-lhes a percepção do valor integral dos salários como se em atividade estivessem ficando tal concessão limitada a uma única vez durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo II - Esta complementação valerá a partir de julho 2012 e deverá ser paga no mesmo período do pagamento dos empregados que estão na ativa.

CLÁUSULA 30ª - DA COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os afastamentos por motivo de doença, por período superior a 15 quinze dias, e inferior a 90 dias não serão considerados para fins de desconto de 130 salário.

CLÁUSULA 31ª - DO ESTAGIÁRIO

1) Os contratos de estágios somente poderão ser celebrados com alunos de Cursos de Formação Profissional, de Escolas Técnicas ou de Cursos Superiores, em atividades coerentes com a sua formação acadêmica, devidamente supervisionados por profissionais credenciados, sem prejuízo do horário da escola e com a interveniência ou encaminhamento desta.

2) Será atribuída ao estagiário bolsa pecuniária de comum acordo entre empresa, o estagiário e escola.

3) A inobservância das condições contidas no item “I” desta cláusula caracterizará o Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 32ª - DO ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

As partes acordam que as empresas poderão conceder

Estágio Curricular não remunerado aos seus empregados, desde que estes demonstrem o interesse e necessidade em fazer referido estágio em razão de estarem regularmente matriculados e frequentando cursos vinculados ao ensino público e particular, nos termos da Lei 6.494/77. Em caso de acidente de trabalho ocorrido com o empregado durante o período de estágio serão reconhecidos os efeitos protecionistas da legislação previdenciária.

Parágrafo Primeiro: O estágio somente será concedido mediante solicitação do Estabelecimento de Ensino, através do preenchimento de formulário padrão, ficando exclusivamente a critério das empresas verificarem a possibilidade de ser aceita ou não a solicitação do empregado. As empresas encaminharão ao Sindmetal, mensalmente, a relação dos empregados/estagiários contemplados.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que o Estágio não será remunerado e somente poderá ser feito nos dias de folga, respeitando-se sempre o dia de repouso semanal remunerado, sendo certo, portanto, que as horas realizadas no período de estágio não serão consideradas como horas extras. Em hipótese alguma será concedido Estágio Curricular no período de férias dos empregados.

Parágrafo Terceiro: A realização do estágio no próprio horário de trabalho do empregado somente será concedida se houver compatibilidade entre as funções desempenhadas na empresa e o curso frequentado e desde que a Instituição de Ensino aceite as atividades desempenhadas pelo empregado para efeito de estágio.

CLÁUSULA 33ª - ADMISSÃO DE DEFICIENTES

As empresas cumprirão a Lei 8.213 de 24 de junho de 1991, referente à admissão de Portadores de Deficiência.

Parágrafo Único: As empresas poderão incluir em suas cotas os empregados reabilitados pelo INSS, sem prejuízo de qualquer condição e/ou critério dispensada aos demais empregados.

CLÁUSULA 34ª - DO ABONO E JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do empregado, sem prejuízo do seu salário, nas seguintes condições:

a) Ao empregado estudante para prestação de exames de vestibulares, inclusive o ENEM e supletivos, mediante comprovação da realização destes exames, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da realização do exame;

b) O empregado fará jus à licença no dia e no imediatamente após, sem prejuízo de seus vencimentos, quando em caso de morte de irmãos, pais, filhos e cônjuges, mediante comprovação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do 2º dia do falecimento;

c) O empregado fará jus à licença no dia da morte do sogro ou sogra, mediante comprovação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do falecimento, sem prejuízo dos seus vencimentos;

d) O empregado terá direito a 03 (três) dias úteis consecutivos de licença remunerada em decorrência de seu casamento, a partir do primeiro dia útil, devendo o mesmo apresentar comprovação, 48 (quarenta e oito) horas do evento;

e) Serão abonadas as faltas do empregado, sem prejuízo do seu salário, no dia do internamento hospitalar, e da alta, quando acompanhando dependentes (pais, filhos e cônjuge),

desde que devidamente comprovado através de um dos seguintes documentos: declaração médica ou guia de internação ou atestado médico de acompanhamento;

f) Para recebimento do PIS, quando for necessária sua ausência durante expediente normal de trabalho. Recomenda-se às empresas, por ocasião da entrega da RAIS, que indiquem o Banco e a respectiva agência para recebimento do PIS aos seus empregados;

g) Será abonada a falta do empregado, que tiver filho excepcional, para acompanhamento à consulta médico/hospitalar, não incidindo a falta para fins de desconto do dia, 130., férias, etc., desde que limitada a 1 (uma) vez por mês.

CLÁUSULA 35ª - DA GARANTIA RETORNO DO INSS - ACIDENTADOS

O segurado, que sofreu acidente do trabalho, tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 118, da Lei nº 8.213, de 24/07/91.

Parágrafo único: Na hipótese da revogação da Lei acima citada, esta garantia será mantida durante a vigência desta Convenção.

CLÁUSULA 36ª - DA GARANTIA DA GESTANTE

Durante a presente Convenção Coletiva de Trabalho esta cláusula será aplicada como segue:

l) Nas empresas de l a 300 empregados as empregadas

gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 04 (quatro) meses após o parto, salvo por justa causa, devidamente comprovada, acordo homologado ou término de Contrato de Trabalho por prazo determinado.

II) Nas empresas acima de 300 empregados as empregadas gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo por justa causa, devidamente comprovada, acordo homologado ou término de Contrato de Trabalho por prazo determinado.

III) As empresas cumprirão legislação mais benéfica às empregadas gestantes que venha a vigorar durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 37ª - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será concedida nos termos do parágrafo 1º do art. 1º das Disposições Transitórias Constitucionais, considerando-se 05 (cinco) dias corridos desde a data do nascimento.

CLÁUSULA 38ª - DA ALIMENTAÇÃO

1) As empresas que fornecerem aos seus empregados serviços de refeições, somente procederão aos reajustes dos preços na mesma época dos reajustes salariais coletivos ou por ocasião de aumentos espontâneos, salvo hipótese de Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.

2) A refeição, quando concedida, deverá obedecer a um balanceamento nutricional e aos critérios de conservação.

3) As empresas poderão utilizar os benefícios previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador (P A T) na concessão de alimentação aos seus empregados.

4) O desconto deste benefício será limitado a 20% do valor da refeição fornecida, salvo condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 39ª - DO TRANSPORTE

1) As empresas que não possuírem meio de transporte próprio para seus empregados adotarão o Vale-Transporte, nos termos da Lei 7 .148 de 16/12/85 e seu regulamento -Decreto n° 92.180 de 19/12/85.

2) Os transportes, quando fornecidos pela empresa, deverão obedecer a todas as normas de segurança previstas no Código Nacional de Trânsito.

3) As empresas, mesmo com transporte próprio, complementarão o deslocamento dos seus empregados até a sua residência, desde que haja transporte coletivo regular no trajeto referido.

CLÁUSULA 40ª - DO HORÁRIO E FORMA DE PAGAMENTO

As partes acordam que, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas realizarão o pagamento dos salários até o dia 6(seis) do mês subsequente, salvo restrições técnicas e/ou legais ocasionadas pelo E-Social, quando então o pagamento deverá ser realizado até o 5º dia útil.

a) O pagamento será realizado no local de trabalho, den-

tro do horário de serviço, devendo o encerrar-se, no máximo, até 1 (uma) hora após o término do expediente, em dinheiro ou depósito bancário;

b) Fica assegurado aos empregados estudantes a percepção dos seus salários, nas condições acima estabelecidas, sempre dentro do horário de serviço.

CLÁUSULA 41ª - DAS CRECHES

As empresas em que trabalhem pelo menos 20 (vinte) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas deixar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação, ou farão um convênio com creche distrital, pública ou privada por conta das próprias empresas, ou mantidas pelo SESI ou SESC, nos termos da Portaria que trata do assunto.

CLÁUSULA 42ª - DA GARANTIA DO APOSENTÁVEL

Mediante aviso formal do interessado, a empresa garantirá, por um período de 01 (um) ano, o emprego e o salário para empregados a partir dos 05 (cinco) anos ininterruptos na empresa, e que estiverem u O 1 (um) ano da data em que ocorrer o direito a aposentadoria definitiva, excluindo-se desse direito os que incorrerem em justa causa ou solicitarem demissão.

CLÁUSULA 43ª - DO AUXÍLIO FUNERAL

1) Na hipótese de falecimento do empregado, o empregador se compromete a conceder à pessoa comprovadamente habilitada a promover os funerais, um auxílio-funeral correspondente a um salário-nominal do “de cujus” da época do falecimento;

2) As disposições do item “I” desta cláusula não se aplicam às empresas que mantenham plano de seguro de vida em grupo ou individual que seja mais favorável à família do empregado.

CLÁUSULA 44ª - FATOR ETÁRIO

O fator etário não será impedimento para contratações desde que as condições clínicas do candidato sejam adequadas as funções que pretenda exercer na empresa e atenda às condições dos exames médicos admissionais.

CLÁUSULA 45ª - DA PROTEÇÃO DO TRABALHADOR- EPI E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas adequadas e possíveis nas circunstâncias destinadas à proteção do trabalhador nos aspectos de Segurança e Medicina do Trabalho. As empresas fornecerão ainda, gratuitamente, a seus empregados uniformes ou roupas especiais, desde que seu uso se faça obrigatório por exigência legal.

a) A prioridade do fornecimento de equipamento, uniformes ou roupas especiais será decidida conforme critérios próprios da empresa, observadas as condições de trabalho e desgaste normal que estas condições venham a causar.

b) Considerando-se a gratuidade do fornecimento de equipamento, uniforme ou roupas especiais, tais peças ficam claramente entendidas como propriedade das empresas, postas sob a responsabilidade dos empregados que as receberam, obrigando-se portanto os empregados a zelar por elas e mantê-las no mais perfeito estado de limpeza e conservação, salvo desgastes ocorridos pelo uso normal. A falta, perda, extravio ou

deterioração provocados por inépcia comprovada do empregado, permitirá às empresas ressarcirem-se do valor do custo da peça, equipamento ou vestuário, através do desconto no salário referente ao mês em que se der o fato.

c) Os empregados reconhecem e se obrigam a usar os uniformes, roupas especiais, gratuitamente fornecidas pela empresa, somente no desempenho de suas funções e dentro dos limites físicos em que elas são exercidas.

d) As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão armários para a guarda de roupas de trabalho e EPIs.

CLÁUSULA 46ª - DA ÁGUA POTÁVEL

As empresas fornecerão água potável e gelada aos seus funcionários. Quando executando trabalhos fora de sua sede, servirão água gelada em recipientes térmicos.

CLÁUSULA 47ª - DA SEGURANÇA NO TRAJETO

Os acidentes ocorridos no trajeto da residência para o trabalho e vice-versa, sem que tenha havido desvio ou interrupção voluntária por parte do empregado, deverão ser considerados pelas empresas como Acidentes de Trabalho, mediante fornecimento da C.A.T. (Comunicação de Acidente de Trabalho).

CLÁUSULA 48ª - DA CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, dando ao pleito ampla divulgação, obrigando-se as empresas a enviar comunicação ao Sindicato Profissional.

a) No edital deverão constar obrigatoriamente, o local, o

prazo e forma de inscrição do candidato, sendo que ao inscrito será fornecido comprovante do seu registro.

b) Todos os componentes da CIPA, representantes dos empregados, serão eleitos diretamente pelos empregados das empresas, sempre em sufrágio secreto.

c) Os membros da CIPA, titulares e suplentes, representantes dos empregados, terão garantia de emprego pelo período estabelecido na legislação em vigor.

d) O não cumprimento dos dispositivos dos itens tornará o processo eleitoral nulo, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

e) O processo eleitoral será coordenado pelo Presidente e acompanhado pelo Vice-Presidente.

f) As empresas treinarão os novos integrantes da CIPA antes da Posse.

g) A aplicação desta cláusula deverá obedecer aos preceitos da NR 05, inclusive no tocante aos casos omissos.

CLÁUSULA 49ª - DOS ACIDENTES DO TRABALHO – TRANSPORTE

1) As empresas garantirão o transporte adequado, imediatamente após a ocorrência de acidente com o empregado, quando no local de trabalho, até o local do atendimento médico.

2) Por ocasião da alta hospitalar e, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada pelo médico, a empresa o transportará até sua residência.

CLÁUSULA 50ª - DA DIVULGAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas, com mais de 50 (cinquenta) empregados,

se obrigam a afixar em quadro de aviso, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas cópia do anexo I e II da NR-5 da Portaria 3.214 de 08/06/78, bem como, por igual prazo de exposição, as ocorrências de Acidente de Trabalho fatais até 48 (quarenta e oito) horas do evento, com cópia para o Sindicato da Categoria.

CLÁUSULA 51ª - PLANTÃO AMBULATORIAL (PRIMEIROS SOCORROS MEDICOS)

As empresas que, pelo seu dimensionamento, estejam desobrigadas de contar com serviço especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, se obrigarão a manter caixa de primeiros socorros, contendo medicamentos básicos para o primeiro atendimento, em local de fácil acesso dos empregados.

CLÁUSULA 52ª - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE À FAMÍLIA

No caso de acidente com o empregado, no local de trabalho, que resulte em internação hospitalar, a empresa comunicará imediatamente à família do mesmo.

CLÁUSULA 53ª - DO BOLETIM DA CIPA

Fica sob a responsabilidade da CIPA a emissão do seu boletim com o resultado de suas reuniões, o que contará com o apoio material da empresa.

CLÁUSULA 54ª - DO MAPA DE RISCO

As empresas atenderão as exigências para a elaboração do mapa de risco, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 55ª - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

1) Serão reconhecidos, também, atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS 3370 de 09/10/84, e que sejam entregues na empresa até 48 (quarenta e oito) horas após o evento; Entende-se por evento, o início da doença, a consulta, ou outros fatos geradores da condição de concessão do atestado, exceto internação que fica a critério médico.

2) Tais atestados não serão questionados quanto à sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do Sindicato e assinatura do seu facultativo. Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, devem estar conforme Parágrafo único do Art. 27 do Decreto Nº 89.312 de 23/01/84, que prevê o encaminhamento do segurado à perícia médica da Previdência Social.

CLÁUSULA 56ª - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

1) As empresas se comprometem a proceder exames periódicos em seus empregados, de acordo com as regras de Medicina do Trabalho estabelecidas na NR 07 e fornecer aos mesmos, sempre que solicitado, as cópias dos laudos médicos.

2) No ato da demissão, as empresas realizarão o exame médico demissional, de acordo com as normas de Medicina do Trabalho exceto quando do período de experiência e, sempre que solicitado será fornecido o laudo médico.

CLÁUSULA 57ª - DOS TRABALHADORES PORTADORES

DO VIRUS H.I.V

As empresas não discriminarão o trabalhador portador do vírus H.I.V, diligenciando, tão somente, quanto aos procedimentos imprescindíveis à prevenção do contágio pelos demais empregados, de acordo com recomendações médicas.

Parágrafo único: As empresas se comprometem em facilitar o acesso e distribuição de materiais educativos, aos seus empregados, produzidos pelos Órgãos oficiais, sobre a prevenção das doenças DST/ AIDS.

CLÁUSULA 58ª - DAS CÓPIAS DO CONTRATO DE TRABALHO

Todo empregado, ao ser admitido, receberá uma cópia do contrato de trabalho por ele assinado, desde que a empresa o adote.

CLÁUSULA 59ª - DO INTERVALO DE REFEIÇÃO

Os empregados que não se ausentarem da empresa nos intervalos para repouso e alimentação, tomando as suas refeições no recinto do próprio estabelecimento do empregador, ficam dispensados da marcação de ponto desses intervalos, consoante a permissão constante na Portaria Ministerial nº 1.120 de 08/11/1995, DOU 09.11.1995.

CLÁUSULA 60ª - DA TOLERÂNCIA NA ENTRADA E SAÍDA DOS EMPREGADOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva as partes acordam o seguinte procedimento:

1- As empresas de I a 300 empregados não descontarão e nem computarão como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto até o limite de 15 minutos diário na entrada e saída dos empregados, limitando esta concessão ao máximo de 3(três) vezes por semana.

II - As empresas acima de 300 empregados não descontarão e nem computarão como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto até o limite de 15 minutos diário na entrada e saída dos empregados.

CLÁUSULA 61ª - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas não exigirão cartas de referências dos candidatos à emprego, cuja origem seja a da mesma categoria econômica.

CLÁUSULA 62ª - CRACHÁS

Quando o seu uso for obrigatório, por exigência das empresas, o seu fornecimento será gratuito.

Parágrafo Único: O empregado devolverá o crachá danificado à Empresa.

CLÁUSULA 63ª - DA GARANTIA DO EMPREGO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu, exceto em caso de justa causa.

CLÁUSULA 64ª - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente aos empregados demonstrativos de pagamento de salários, contendo a discriminação das horas trabalhadas, importâncias pagas, horas extras, se houver, dos descontos efetuados, identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS e INSS.

CLÁUSULA 65ª - DO DESCONTO FERRAMENTAS

As empresas não descontarão de seus empregados o valor das ferramentas danificadas pelo seu uso normal em serviço.

CLÁUSULA 66ª - DO FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE CERTIFICADOS

Desde que solicitado pelo empregado e pelo ex-empregado em um prazo de até 90 dias, e que conste em seus registros, a empresa fornecerá cópias de certificados, quando de sua participação em seminários, congressos, cursos e atividades de ensino, quando patrocinados pela empresa.

CLÁUSULA 67ª - DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA O INSS

Por ocasião da rescisão contratual as empresas fornecerão aos empregados demitidos a relação dos 12 (doze) últimos salários de contribuição em impresso próprio da Previdência Social, conforme legislação atual.

CLÁUSULA 68ª - DA COMUNICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Face a faculdade legal do empregado de requerer aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, obriga-se o mesmo a comunicar ao empregador a concessão da aposentadoria pelo INSS no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento do primeiro benefício, a partir da assinatura desta Convenção.

CLÁUSULA 69ª - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Durante a presente Convenção Coletiva, as empresas que praticam adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) continuarão praticando e as empresas que não praticam envidarão esforços neste sentido.

CLÁUSULA 70ª - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados recibos de documentos que lhes sejam entregues, quando tratar-se de vias originais.

CLÁUSULA 71ª - DA HIGIENE E SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas garantirão aos seus empregados o direito fundamental de prestar serviços em ambiente de trabalho seguros e higiênicos.

CLÁUSULA 72ª - DO SISTEMA ALTERNATIVO DO CONTROLE DE JORNADA

As partes signatárias desta Convenção, atendendo o previsto na Portaria MTE 373/2011, acordam que a empresa Consorcio Alumínio do Maranhão poderá adotar o sistema de controle de jornada alternativo previsto na Portaria MTE

1510/2009, mais precisamente a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações de ponto do empregado, registro este que poderá ser impresso diariamente pelos empregados ou em qualquer outra periodicidade, nos quiosques espalhados pela fábrica.

Parágrafo I - As partes signatárias reconhecem ainda que este registro não poderá e não será alterado pelo gestor do empregado ficando assim a empresa dispensada de promover a impressão eletrônica imediata do recibo de ponto.

Parágrafo II- As partes asseguram que o sistema atende ao disposto no artigo 3º. da Portaria 373/11 e que retratará toda e qualquer marcação de ponto feita diariamente pelo empregado.

Parágrafo III -Fica a critério do empregado o registro de ponto na entrada da fábrica ou no setor de trabalho.

CLÁUSULA 73ª - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão seus quadros de avisos à disposição do Sindicato dos Trabalhadores para afixação de comunicações, quando solicitado pela direção do Sindicato, com a rubrica de um dos seus dirigentes mediante prévia aprovação da Gerência ou do Proprietário da empresa.

CLÁUSULA 74ª - DO RELÓGIO DE PONTO

As empresas que não possuírem relógio de ponto, garantirão o livro para registro de entrada e saída dos empregados, tanto para as horas normais quanto para as horas extraordinárias.

1) As empresas com até 15(quinze) empregados, que não possuem relógio de ponto, ficam obrigadas a apresentar semanalmente ao empregado o extrato das suas horas normais (com atrasos ou faltas, se houver) e horas-extras.

CLAUSULA 75ª - DAS FÉRIAS

O período de concessão de férias será escolhido de comum acordo entre empresa e o empregado, prevalecendo a garantia de continuidade operacional.

Parágrafo I: O pagamento das férias deverá ocorrer de acordo com a previsão legal, ou seja, até 2(dois) dias antes do início do gozo das férias.

Parágrafo II: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 76ª - DA MULTA

Fica estabelecida uma multa de 1 (um) piso salarial mensal da categoria por número de empregados em que se enquadre a empresa, que será revertida em favor do prejudicado, para quaisquer das partes convenientes, por infração às obrigações de fazer da presente Convenção Coletiva, exceto para as quais já existam sanções legalmente previstas.

Parágrafo Único: As empresas terão prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação, para regularização da cláusula questionada, após o que, será aplicada a multa acima.

CLÁUSULA 77ª - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 02(duas)vias de igual teor e para um só efeito jurídico, juntamente com 02(dois) representantes das respectivas Comissões de Negociação.

São Luís, 21 de junho de 2021.



Gerson do Santos Cardoso da Silva

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas e nas Empresas Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Refrigeração, de Informática de Manutenção e Montagem de São Luís, Bacabeira, Rosário e Santa Rita - MA, Sindmetal.



João Carlos Magalhães Lopes

Presidente do Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e de Refrigeração da Região Metropolitana de São Luís e Mesorregião Norte do Maranhão.

Representantes das Comissões de Negociação



Sindicato Patronal




Sindicato dos Trabalhadores

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

2021



2022





SINDICATO DOS
METALÚRGICOS
DE SÃO LUÍS
BACABEIRA
ROSÁRIO E
SANTA
RITA

FILIADO À



***Gestão
Competência
Metalúrgica***

SEDE PRÓPRIA: Rua Senador João Pedro, 165 – Fabril
São Luís – Maranhão – CEP 65.025.790
Fone: (98) 3222 8022 / 99613 8680
E-mail: sindmetal@uol.com.br